

**“Resistência, ética e ação: a luta continua”.**  
**Triênio 2014-2017**

Resolução CRESS 19ª Região GO nº 15, de três (03) de dezembro (12) de dois mil e quinze (2015).

---

**EMENTA:** Dispõe sobre o valor da anuidade para o exercício de dois mil e dezesseis (2016), de pessoas física e jurídica, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO e dá outras providências.

---

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) 19ª Região GO**, por sua presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com suporte legal na Resolução CFESS nº 724, de dois (02) de outubro (10) de dois mil e quinze (2015),

**CONSIDERANDO** as deliberações do quadragésimo quarto (44º) Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado no Rio de Janeiro RJ de quatro (04) a sete (07) de setembro (09) de dois mil e quinze (2015), relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de Pessoa Física e o estabelecimento do valor da anuidade de Pessoa Jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o ano exercício de dois mil e dezesseis (2016);

**CONSIDERANDO** a Resolução CFESS nº 724, de dois (02) de outubro (10) de dois mil e quinze (2015), que estabelece os patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade para o ano exercício de dois mil e dezesseis (2016) de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e que determinou outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e do Conselho Regional 19ª Região GO;

**CONSIDERANDO** a obrigação, de competência deste Conselho Regional de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO, no ano exercício de dois mil e dezesseis (2016), dos profissionais inscritos e a se e inscreverem, no valor de R\$ 500,03 (quinhentos reais e três centavos) e para as pessoas jurídicas no valor de R\$ 503,49 (quinhentos e três reais e quarenta e nove centavos).

**Parágrafo primeiro** – os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão os seguintes de acordo com as deliberações do quadragésimo (44º) Encontro Nacional CFESS/CRESS:

**I – 31** (trinta e um) de janeiro (01) de dois mil e dezesseis (2016), com vencimento no dia dez (10) de fevereiro (02);

**II – 28** (vinte e oito) de fevereiro (02) de dois mil e dezesseis (2016), com vencimento no dia dez (10) de março (03);

**III – 31** (trinta e um) de março (03) de dois mil e dezesseis (2016), com vencimento no dia dez (10) de abril (04);

**IV – 30** (trinta) de abril (04) de dois mil e dezesseis (2016), com vencimento no dia dez (10) de maio (05).

**Parágrafo segundo** – a anuidade de dois mil e dezesseis (2016) que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro (01), fevereiro (02) e março (03) terá os seguintes descontos:

**I – janeiro (01)**, quinze por cento (15%);

**II – fevereiro (02)**, dez por cento (10%);

**III – março (03)**, cinco por cento (5%);

**IV – abril (04)**, valor integral e sem desconto.

**Parágrafo terceiro** – a anuidade de dois mil e dezesseis (2016) poderá ser quitada em seis (06) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª (primeira) parcela para o dia dez (10) de fevereiro (02) de dois mil e dezesseis (2016);

2ª (segunda) parcela para o dia dez (10) de março (03) de dois mil e dezesseis (2016);

3ª (terceira) parcela para o dia dez (10) de abril (04) de dois mil e dezesseis (2016);

4ª (quarta) parcela para o dia dez (10) de maio (05) de dois mil e dezesseis (2016);

5ª (quinta) parcela para o dia dez (10) de junho (06) de dois mil e dezesseis (2016);

6ª (sexta) parcela para o dia dez (10) de julho (07) de dois mil e dezesseis (2016).

**Parágrafo quarto** – a anuidade não paga em cota única até o sétimo (7º) dia útil de maio (05) de dois mil e dezesseis (2016), ou parcela não quitada nas datas de vencimentos, indicadas no parágrafo terceiro deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

**I – multa** de dois por cento (2%) incidente sobre a anuidade;

**II – juros** simples de um por cento (1%) ao mês.

**Parágrafo quinto** – as anuidades relativas aos exercícios anteriores a dois mil e dezesseis (2016), não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo sexto** – a anuidade não paga em cota única e não parcelada até o sétimo (7º) dia útil de junho (06) de dois mil e dezesseis (2016), poderá ser parcelada em até seis (06) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo quarto do presente artigo.

**Parágrafo sétimo** – os acréscimos referidos no parágrafo quarto (4º) do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

**Art. 2º.** A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO, poderá ser parcelada em até três (03) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho (06) de dois mil e dezesseis (2016).

**Parágrafo primeiro** – o profissional que se inscrever a partir de primeiro (01) de julho (07) de dois mil e dezesseis (2016), deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

**Parágrafo segundo** – Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional.

**Art. 3º.** Este Conselho poderá conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

**I.** Possuir idade igual ou superior a sessenta (60) anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;

**II.** Ter suspenso o exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

**III.** Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis (06) meses.

**Parágrafo primeiro:** No caso do inciso **II** a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

**Parágrafo segundo:** No caso do inciso **III** a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

**Parágrafo terceiro:** O disposto nos incisos **II** e **III** estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos de 62 a 67.

**Parágrafo quarto:** Da decisão de indeferimento, proferida por este Conselho, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, no prazo de trinta (30) dias, a partir da ciência da decisão.

**Parágrafo quinto:** O recurso será protocolizado pelo (a) interessado (a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, a instância recursal.

**Art. 4º.** Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

**I** – inscrição de pessoa jurídica (abrangendo a expedição do certificado de pessoa jurídica), R\$ **98,91 (noventa e oito reais e noventa e um centavos)**;

**II** – inscrição de pessoa física (abrangendo a expedição do documento de identidade profissional), R\$ **79,12 (setenta e nove reais e doze centavos)**;

**III** – substituição do documento de identidade profissional ou expedição de segunda (2ª) via, R\$ **59,32 (cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**;

**IV** – substituição de certificado de registro de pessoa jurídica, R\$ **39,54 (trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)**;

**Parágrafo único:** Fica isento do valor estabelecido nos incisos **III** o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

**Art. 5º.** Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

**I.** cinco (**05**) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

**II.** dez (**10**) vezes, na hipótese de o débito se referir de dois (**02**) a três (**03**) exercícios;

**III.** até vinte (**20**) vezes, na hipótese de o débito se referir a quatro (**04**) exercícios.

**Parágrafo primeiro:** O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o profissional devedor, mediante a subscrição de “**Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito**”.

**Parágrafo segundo:** Fica limitado em até duas (**02**) vezes, no máximo, o parcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após parcelar estes mesmos débitos por mais duas (**02**) vezes.

**Art. 6º.** Somente se o débito de um mesmo profissional, ultrapassar à R\$ 5.000,00 (**cinco mil reais**) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

**Parágrafo único:** A faculdade prevista pelo “*caput*” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nesta fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do Conselho de Serviço Social.

**Art. 7º.** O Conselho não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro (**04**) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

**Parágrafo primeiro** – O Conselho manterá um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro (**04**) anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta (4ª) se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

**Parágrafo segundo** – O Conselho deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de

Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

**Art. 8º** Poderão ser adotadas pelo CRESS, medidas concomitantes, tal como propositura ação de execução fiscal com procedimentos administrativos de cobrança, aplicação de sanções por violação disciplinar ou suspensão do exercício profissional, em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CFESS (354/97- Suspensão do Exercício Profissional por débito).

**Art. 9º** A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

**Art. 10** Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

**Art. 11** Todas as deliberações do quadragésimo quarto (44º) Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previsto pela Resolução CFESS nº 724, de dois (02) de outubro (10) de dois mil e dezesseis (2016), prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, foi devidamente aprovada pela assembleia regional realizada em dezesseis (16) de outubro (10) de dois mil e quinze (2015).

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pelo CRESS, por deliberação de seu Conselho Pleno.

**Art. 13** Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Goiânia GO, três (03) de dezembro (12) de dois mil e quinze (2015).



**ILMA INÁCIA DE SOUSA PUGLIESI,**  
Conselheira Presidente do CRESS 19ª Região GO.